

Título

Número:

Erradicar o Descarte Irregular de Resíduos da Construção Civil

Abrangência: Nacional

Eixo Temático: Água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos
Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?

Proporção de resíduos sólidos urbanos regularmente coletados e com destino final adequado no total de resíduos sólidos urbanos gerados, por cidades.

Situação existente:

O Brasil vive um surto de descarte irregular de RCC, e conforme a Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição–Abrecon em 2022 afirmou que 70% do entulho no Brasil é descartado incorretamente.

Assistimos prefeituras limpando rotineiramente áreas viciadas de descarte incorreto de RCC, atuação da fiscalização, implantação de ecopontos para a entrega voluntária e gratuita de resíduos pela população e outras ações, mas o problema persiste.

Ao acompanhar grandes geradores como construtoras e demolidoras, assim como aterros de inertes e empresas de transporte é possível identificar fraudes em que parte do resíduo possui rastreabilidade e o restante é descartado em áreas irregulares.

Parte de grandes geradores são cobrados a apresentar de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição-PGRCD antes do início da obra, depende dos critérios e da existência de corpo técnico nas secretarias de planejamento de cada município, sendo mais frequente em cidades de médio e grande porte. Em cidades de pequena são menos frequentes.

Pequenos geradores como construção de um imóvel/reforma/demolição não possuem obrigações como elaboração de PGRCD e a obrigatoriedade de rastreio dos resíduos gerados. Não existe a comparação do volume estimado de RCC no PGRCD com o volume informado nas MTRs registrados no Sigor (estado SP), ou seja, o monitoramento CETESB-Prefeitura é ineficaz. Situação se repete nos demais estados onde as MTR são registrado

Justificativa:

Essa proposta visa minimizar drasticamente a porcentagem de entulho descartado incorretamente em todos os municípios brasileiros

Proposição:

Nova Portaria Ministério do Meio Ambiente – MMA por ser um ato normativo para estabelecer regras, procedimentos e diretrizes.

Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Os RCCs são regulamentados pela a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pelas Resoluções 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015. Com o reforço da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a Portaria MMA n. 280/2020 que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e instituição do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Conforme o Art. 19, passa a ser obrigatório a utilização do MTR, em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Sua correta utilização assegura que os resíduos gerados sejam transportados exclusivamente por empresas cadastradas e legalizadas, e destinados a locais devidamente licenciados. Trata-se de ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Em específico no Estado de São Paulo o Decreto Estadual N° 60.520/2014 (SIGOR)

Sugestão de mecanismos para implementação:

- Elaboração de uma Portaria;
- Para definir pequeno e grande gerador de RCC nacionalmente.
- Tornar obrigatório PGRCC/PGRCD em todas as obras de demolição, construção ou reforma, independente do porte do gerador de RCC em todos os municípios brasileiros.
- As obras de pequenos geradores podem ter um PGRCC simplificado e padrão, contendo nome e ART do responsável técnico, estimativa do volume que será gerado e contrato com o transportador e destinador final devidamente licenciados. Ao final da obra, apresentar comprovantes (MTR/CTR) compatível ao valor estimado original. A não apresentação ou divergência pode dificultar ou impedir o Habite-se do imóvel. Já as obras de grandes geradores devem apresentar PGRCC inicial, conforme previsto em lei. Ao final da obra, apresentar PGRCC final e as respectivas MTR compatível ao valor estimado. A não apresentação ou divergência pode dificultar ou impedir o Habite-se do imóvel.
- Melhorar o acesso e monitoramento dos governos federal, estadual e municipal na rastreabilidade dos resíduos
- Ter comunicação eficiente junto a população para esclarecer sobre RCC e os impactos negativos do descarte irregular para saúde, meio ambiente, economia e outros.

